



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1185/2026

PROJETO DE LEI Nº: 58/2026

AUTORIA: William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza

EMENTA: ALTERA E REVOGA LEIS RELACIONADAS ÀS COMISSÕES E GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria de William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza, que objetiva alterar e revogar leis relacionadas às comissões e gestão/fiscalização de contratos da Câmara Municipal da Serra.

O projeto foi protocolado em 02/03/2026, lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 04/03/2026, e posteriormente distribuído para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 05/03/2026.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 121/2026, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 58/2026. A referida Procuradoria fundamentou seu entendimento na constatação de que a matéria versa exclusivamente sobre a estrutura administrativa da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, não configurando usurpação de competência do Poder Executivo, sendo a iniciativa legislativa inerente à própria Casa de Leis. O órgão jurídico também atestou que a proposição obedece à Lei de Responsabilidade Fiscal, por estar acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 121/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A presente proposição regulamenta matéria *interna corporis*, inerente à auto-organização do Poder Legislativo municipal. A Constituição Federal confere ao Poder Legislativo a prerrogativa e a autonomia administrativa para dispor sobre sua organização, seu funcionamento e a criação ou extinção de comissões e funções de seus serviços, conforme o princípio da simetria. Da mesma forma, não se observa qualquer ofensa às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. Conclui-se, portanto, pela higidez constitucional e legal da propositura.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria não apontou impeditivos em relação à técnica de redação.

Analisando a proposição sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais de estruturação. O texto apresenta clareza, precisão e ordem lógica, alterando e revogando diplomas normativos





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anteriores de maneira expressa e escorreita. Os elementos de articulação do texto estão dispostos corretamente, não havendo vícios gramaticais, de formatação ou de linguagem normativa que afetem a compreensão do dispositivo.

Portanto, o texto não possui vícios e atende aos ditames da técnica legislativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 58/2026.

IV. CONCLUSÃO

Ante a fundamentação exposta e o voto proferido, esta CLJRF opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 58/2026.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

